

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial

EDIÇÃO Nº 263 PÁG. 02

DE 29 / 01 / 10

LEI Nº 1 7 6 6

**SÚMULA: "CONCEDE ABONO SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

NO POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente dos Poderes Executivo, Legislativo e dos órgãos de administração Indireta do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das disposições do artigo 39, § 3º, e artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal, farão jus ao abono salarial a seguir determinado:

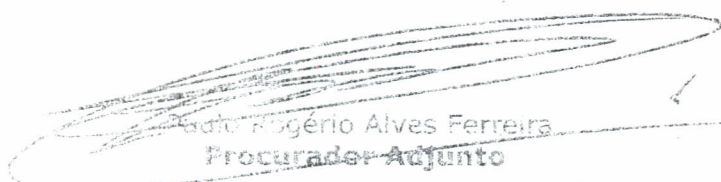
I – os servidores que percebem 1.7 PMS – Piso Municipal de Salário por mês, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos);

Art. 2º Os valores deverão ser pagos aos servidores a partir do mês de janeiro de 2010 até a adequação por Lei competente da correção geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de janeiro de 2010.


Edemilson Siqueira Pukanski
Prefeito em Exercício


Rogério Alves Ferreira
Procurador Adjunto